



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 53, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 59/2021

AUTOR: SAMUEL DIAS - PDT.

VISA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, QUE SE ACRESCENTEM ÀS PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS, APARELHOS QUE POSSIBILITEM AOS CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA A PRÁTICA ESPORTIVA.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, que as praças públicas, parques e outros locais públicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Município, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao ar livre com Acessibilidade para a Prática de Exercícios Físicos, Adaptadas para Pessoas com Deficiência Física, disponibilizados para todas as idades.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre Adaptadas aos Deficientes Físicos:

I- estimular a pratica de exercício físico regular, para os deficientes físicos;

II- desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III- executar ações eventos e campanhas voltadas a educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;

IV- Incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parceiras ou convênios com empresas privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa lei, para garantir sua fiel execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 2076/2021
LSM/IGS

